



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**MESA DIRETORA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar Pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha” e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha”, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** A “Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha”, será destinada a promover o aprimoramento da legislação, estimular parcerias, estudos, divulgação e demais ações pertinentes acerca da temática relacionada a geração de empregos e renda.

**Art. 3º** A “Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha” será composta de 03 (três) membros titulares no mínimo, e no máximo 05 (cinco) membros.

**Art. 4º** Os trabalhos da “Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha” serão coordenados por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** A Presidência da Frente Parlamentar no seu primeiro mandato será exercida pelo Vereador proponente de sua criação.

**Art. 5º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha”, perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**Parágrafo único.** A primeira eleição da presidência, secretário e membros da Frente Parlamentar ocorrerá na sessão ordinária subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas, no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

**Art. 6º** Para a realização de seus objetivos compete à “Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

**I** - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- II** - acompanhar políticas públicas que se relacionem a Geração de Emprego e Renda;
- III** - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;
- IV** - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de Geração de Emprego e Renda;
- V** - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;
- VI** - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;
- VII** - receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;

**Art. 7º** As atividades da "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.


**Art. 8º** O mandato da "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 9º** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do Site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

**Art. 11.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de setembro de 2021

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**DEVANIR FERREIRA**  
2º Secretário